



FÓRUM DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Regimento Interno da Assembleia Geral para Eleição de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Joinville- Gestão 2017-2019

Capítulo I - Da Organização e Finalidade do Fórum

Art. 1º O Fórum das Organizações Não Governamentais de Atendimento e Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Joinville é uma organização da sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, integrada por entidades de atendimento e defesa dos direitos da mulher do município de Joinville e tem por finalidade a integração dessas entidades por meio de trocas de experiências, sugestões e proposições que contribuam com as Políticas Públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar a mulher o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II - Da Finalidade da Assembléia

Art. 2º A Assembleia Geral do Fórum será instalada em sessão especial, para preenchimento de cadeira vacante para eleger as representantes da organização não governamental que comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Joinville, conforme Lei nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Fórum poderá ser instalada também em sessão especial quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para substituição de representantes titulares e/ou suplentes no curso do seu mandato.

Art. 3º A Assembleia Geral do Fórum deverá eleger uma representante titular, e uma suplente, da organização não-governamental legalmente constituída, sediada no Município de Joinville, sendo:

I – 01 (uma) representante de instituições de atendimento a mulheres vítima de violência;

Art. 4º A representante titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e sua respectiva suplente exercerão o mandato até o final da gestão, facultada uma reeleição, podendo ainda ser substituídas, em caso de vacância, por meio de nova eleição solicitada pelo CMDM e realizada pelo Fórum.

§ 1º A função dos membros do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, de acordo com a Lei nº 5.133, de dezembro de 2004.

Capítulo III – Da Organização da Assembleia

Art. 5º A Assembleia Geral do Fórum de Eleição Complementar de Membro do CMDM será realizada na Casa de Apoio aos Conselhos, situada à Rua Afonso Penna, nº 840, Bucarein, Joinville - S/C, no dia 13/09/2017, às 9h30min, com qualquer número de representantes das organizações não governamentais presentes, inscritas e homologadas, de acordo com o Edital 001/18 de convocação do Fórum de Eleição Complementar.

Art. 6º A Assembleia será dirigida por uma Mesa Diretora composta por uma Presidente e duas Secretárias, conforme deliberação e aprovação ocorridas em reunião ordinária, no dia 03 maio de 2018.

§ 1º A Mesa Diretora deverá respeitar o disposto no presente Regimento e deverá seguir o cronograma aprovado pelas participantes.

§ 2º É função principal da Presidente a direção dos trabalhos.

§ 3º É função principal das Secretárias a redação da Ata da Assembleia.

Capítulo IV – Do Processo Eleitoral

Art. 7º As representantes da organização não governamental para compor o CMDM serão escolhidas livremente por meio do voto direto entre as representantes das organizações previamente credenciadas, conforme Edital nº 001/18.

Art. 8º As organizações não governamentais participantes do pleito terão 15 (quinze) minutos para se reunir e eleger a representante titular e representante suplente que representa o segmento descrito no art. 3º.

§ 1º A votação será por maioria simples e poderá ser aberta, ou fechada de acordo com a deliberação do segmento.

§ 2º Em caso de empate, tanto para eleição da representante titular, quanto para a suplente, o desempate será feito pelas representantes das organizações não

governamentais, devidamente inscritas e homologadas para a participação deste processo eleitoral, por votação direta e aberta com maioria simples.

Art. 9º A vaga que não for preenchida no referido segmento, por não haver representantes presentes na Assembleia, ou por falta de interesse em participar do CMDM, poderão ser preenchidas por representantes de organizações não governamentais de outro segmento, devidamente inscritas e homologadas, pela Assembleia por votação direta e aberta com maioria simples.

Art. 10º Após a votação, a representante eleita deverá preencher o Cadastro de Conselheiras Eleita e entregá-lo preenchido à Mesa Diretora.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 11º O presente Regimento será aprovado por votação direta e aberta com maioria simples pelas participantes presentes no início da Assembleia.

Art. 12º Ao final da Assembleia será lida e aprovada a Ata da Assembleia, descrevendo os acontecimentos da Assembleia e ratificando os resultados das votações realizadas.

Parágrafo Único – Esta Ata, juntamente com o Cadastro de Conselheiras Eleitas, será posteriormente enviada ao CMDM, oficializando a eleição da representante de entidade não-governamental.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia.

Joinville, 13 de setembro de 2018.